

INFORME TÉCNICO Nº 002/2026

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CEDEM UNIDADES PORTÁTEIS DE RASTREAMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

EMENTA: Ações voltadas à utilização de unidade portátil de rastreamento (“botão do pânico”) por mulheres em situação de violência de gênero. Atuação estratégica da Defensoria Pública. Projeto “CAExinha de Ferramentas”. Fluxo de encaminhamento de mulheres em situação de violência. Modelo de Petição.

1. DESTINATÁRIAS E DESTINATÁRIOS

Todas as Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atribuição na defesa das mulheres em situação de violência

2. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Fazem parte integrante deste Informe Técnico: modelo de petição solicitando medida protetiva de monitoração eletrônica com concessão de unidade portátil de rastreamento à mulher em situação de violência (Anexo I); lista com Núcleos e Subnúcleos Regionais da Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico (Anexo II); fluxo para assegurar o acesso das mulheres ao dispositivo de proteção (Anexo III); e materiais informativos sobre o funcionamento das unidades portáteis de rastreamento (Anexos IV e V).

3. PROJETO “CAEXINHA DE FERRAMENTAS”

O Projeto “CAExinha de Ferramentas” tem como objetivo disponibilizar instrumentos para a otimização do trabalho de Defensoras e Defensores de todo o Estado, relativamente a temas eleitos como sensíveis e prioritários para os grupos vulnerabilizados atendidos diariamente pela Defensoria Pública.

No sentido, o presente trabalho visa a remeter material de apoio referente a tema de grande impacto no atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, oportunizando a uniformização da atuação institucional.

4. ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE UNIDADES PORTÁTEIS DE RASTREAMENTO POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Conforme informações oriundas da Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico (DME), órgão pertencente ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN/MG), a maior parte das mulheres em situação de violência de gênero (mais de 61%), ainda que assegurado o acesso à unidade portátil de rastreamento (UPR) via decisão judicial, não retira o equipamento, deixando de usufruir de importante mecanismo de proteção.

A seguir, apresentam-se fundamentos referentes à importância da atuação na temática:

✓ A Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) consiste em um dispositivo tecnológico concedido às mulheres em situação de violência de gênero, vinculado ao dispositivo de monitoração eletrônica determinado à pessoa agressora, nos termos do art. 22, VIII, Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06), emitindo alerta automático e simultâneo à vítima e à unidade policial mais próxima sempre que rompido o perímetro de exclusão fixado judicialmente, conforme §8º do mesmo dispositivo legal.

✓ O sistema de monitoração eletrônica será determinado pela autoridade judicial, ou via delegada/delegado de polícia, na hipótese em que o Município não seja sede de comarca, quando verificada a existência de risco atual ou iminente à vida, ou à

integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, nos termos do 12-D da Lei Maria da Penha.

✓ A aplicação da medida protetiva de monitoração eletrônica terá **prioridade nos casos de descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou quando verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima (art. 22, §6º, da Lei Maria da Penha)**, sendo que, caso a decisão deixe de aplicar a medida na hipótese, a decisão judicial deverá apresentar **fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação (art. 22, §9º, da Lei Maria da Penha)**.

✓ O uso da UPR pela mulher em situação de violência possibilita que a Central de Monitoramento da DME supervisione o distanciamento entre vítima e pessoa agressora, ensejando uma atuação preventiva e eficaz, com rápida resposta estatal. Desta forma, permite-se a identificação da aproximação indevida em tempo real mediante georreferenciamento, com a fiscalização precisa das zonas de exclusão, ou seja, o perímetro proibido para a pessoa agressora, reduzindo-se consideravelmente os riscos à vítima.

✓ A utilização da UPR permite o acionamento imediato da Central de Monitoramento da DME pela mulher em situação de violência, por meio da funcionalidade conhecida como “botão do pânico”, ainda que a pessoa agressora não esteja sendo monitorada, viabilizando resposta estatal rápida em situações de risco.

✓ Quando acionado o dispositivo, a Central da DME recebe o alerta em tempo real, podendo realizar contato telefônico imediato com a vítima, bem como acionar viatura policial, dentre outras providências adotadas conforme protocolo operacional, atuando de forma preventiva e de modo a mitigar os riscos à mulher em situação de violência.

✓ O acesso à UPR se dá, em Belo Horizonte, junto à Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico (DME), localizado à Rua Além Paraíba, nº 31 – Bairro

Lagoinha, e, no interior do Estado, junto aos seus Núcleos e Subnúcleos Regionais, conforme lista anexa (Anexo II).

- ✓ No momento da entrega da UPR, é prestado acolhimento à mulher, com orientações sobre o uso do equipamento, explicação sobre sinais visuais e sonoros, bem como cuidados para o adequado funcionamento.
- ✓ Em caso de dificuldade de deslocamento pela mulher a fim de retirar o dispositivo, poderá ser solicitado apoio ao Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher (CERNA), conforme fluxo anexo, evitando que obstáculos práticos impeçam o acesso à medida (Anexo III).
- ✓ Atualmente, a quantidade de mulheres que buscam a UPR ainda é consideravelmente menor do que o número de pessoas agressoras admitidas no sistema de monitoramento eletrônico.
- ✓ A UPR é um instrumento concreto de prevenção ao feminicídio e outras formas de violência de gênero contra as mulheres, sendo que defensoras e defensores podem fomentar a sua aplicação quando pertinente ao caso, mediante requerimento nos Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência (EAMPs).
- ✓ Conforme a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto n. 1.973/96, os Estados Partes devem empenhar-se em *adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade* (art. 7º, “d”).
- ✓ A Recomendação Geral nº 35 do Comitê CEDAW recomenda que Estados Partes adotem e implementem medidas para proteger mulheres, inclusive mediante o *fornecimento de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir violência futura ou em potencial*.

Diante desta realidade, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social celebraram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. MPMG 19.16.3855.0071759/2025-48, que tem como objeto: *a mútua cooperação entre os partícipes visando à promoção de ações coordenadas e integradas, para a instituição e para a implementação de fluxo estadual interinstitucional de gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e respectivas unidades portáteis de rastreamento disponibilizados às mulheres vítimas de violência doméstica.*

Segundo o referido ACT, cujo evento de assinatura se deu no dia 09/12/2025, incumbe à DPMG:

- a. Prestar atendimento e acolhimento qualificado, com perspectiva de gênero, às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre o funcionamento do monitoramento eletrônico e da unidade portátil de rastreamento, bem como sobre as medidas a serem tomadas em caso de descumprimento da medida protetiva de urgência;
- b. Acompanhar, por meio dos órgãos de execução com atribuição em cada localidade, os casos de violação das medidas protetivas detectadas pelo sistema de monitoramento eletrônico, assim como outros descumprimentos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar a efetividade e celeridade da proteção às mulheres;
- c. Desenvolver ações de conscientização e educação em direitos, informando as mulheres sobre seus direitos, os mecanismos de proteção disponíveis, e a importância das medidas protetivas de urgência e do seu acompanhamento;
- d. Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico;

e. Participar da elaboração de fluxos e protocolos estaduais relativos à monitoração eletrônica em casos de violência doméstica e familiar, assegurando que tais procedimentos considerem a segurança, necessidades e especificidades das mulheres;

f. Colaborar na articulação e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, visando à integração dos serviços e ao aprimoramento do fluxo de atendimento e proteção.

⚠ Nesse contexto, verificou-se a necessidade de articular **estratégia para disseminar a atuação relativa à utilização de UPRs por mulheres em situação de violência de gênero**, dotando os órgãos de execução da Defensoria Pública de Minas Gerais de ferramentas para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para se assegurar o acesso a instrumento eficaz para a proteção das mulheres.

5. ROTEIRO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E MATERIAL DE APOIO:

Propõe-se, como estratégia de atuação e à luz do modelo de peça e documentos anexos, a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais, respeitando-se, sempre, a independência funcional da Defensora Pública ou Defensor Público com atribuição na matéria.

1 Atendimento qualificado às mulheres em situação de violência de gênero – monitoração eletrônica e UPR

Considerando-se que são componentes do atendimento qualificado às mulheres em situação de violência de gênero o acesso à informação plena e o respeito à sua autonomia, sugere-se seja informado às mulheres, com base no presente Informe Técnico e nos anexos:

✦ Verificada a viabilidade jurídica de requerimento de monitoração eletrônica:

Explicação sobre o funcionamento da UPR, de forma espelhada à monitoração eletrônica aplicada à pessoa agressora, informando sobre a possibilidade de requerimento de ambas (Anexos IV e V).

✦ Verificada a aplicação da monitoração eletrônica **sem** a correspondente concessão de UPR à vítima:

Explicação sobre o funcionamento da UPR, de forma espelhada à monitoração eletrônica aplicada à pessoa agressora, informando sobre a possibilidade de requerimento do dispositivo a ser conferido à vítima para a sua proteção (Anexos IV e V).

✦ Verificada a concessão de UPR à vítima, porém identificada a não retirada do equipamento:

Indicação do local em que deve ser buscado o dispositivo, conforme Anexo II.

É muito comum, no entanto, conforme identificado nas reuniões de gestão do ACT, que as mulheres a quem foi conferido o direito à UPR apresentem alguma **dificuldade prática para a retirada do equipamento**, tendo em vista a localização dos Núcleos e Subnúcleos Regionais da DME. Neste caso, sugere-se a adoção do Fluxo Operacional disponibilizado no Anexo III, a fim de que o Centro Estadual Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres (CERNA) seja acionado para articulação com a gestão municipal para sanar os entraves referentes às dificuldades de acesso ao local de retirada da UPR.

2 Atuação judicial – requerimento de monitoração eletrônica e concessão de UPR

A atuação da Defensoria Pública também pode envolver o requerimento judicial de monitoração eletrônica da pessoa agressora, com a correspondente concessão de unidade portátil de rastreamento (UPR) à mulher em situação de violência, quando cabível no caso concreto. Ainda, caso já concedida a monitoração eletrônica à

pessoa agressora, o pedido poderá se restringir à concessão do dispositivo à mulher em situação de violência.

Para tanto, encaminha-se o anexo modelo de petição a ser adequado às especificidades do caso, podendo o pedido ser adaptado para inclusão em petição inicial de medida protetiva de urgência, ou para pleito de complementação de medida protetiva no âmbito do EAMP (art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei Maria da Penha).

O modelo conta com tópicos gerais a respeito do dever de proteção à mulher em situação de violência de gênero e da medida protetiva de monitoração eletrônica, de acordo com a Lei nº 15.383/26. A seguir, são apresentados subtópicos sobre os critérios de prioridade para aplicação da medida, cujo cumprimento deve ser ressaltado sempre que verificado no caso concreto. Por fim, há subtópico específico sobre a disponibilização da UPR.

A fim de facilitar a adaptação da peça, estão destacados em verde sugestões de trechos a serem complementados, substituídos ou eliminados, a depender da demanda e do momento processual de apresentação do pleito.

Ressalta-se que a adoção da medida deve observar a análise individualizada do risco, considerando-se as particularidades da situação de violência, a existência de descumprimento de medidas protetivas anteriormente fixadas e outros elementos relevantes.

Portanto, a fim de subsidiar a atuação técnica, encaminham-se os seguintes modelos anexos:



Para o atendimento qualificado: **Material informativo sobre o funcionamento das UPRs, contendo Guia de sinalizações visuais e sonoras (Anexo IV) e Guia da vítima (Anexo V), lista de Núcleos e Subnúcleos Regionais da Diretoria de Monitoramento Eletrônico (DME) (Anexo II) e fluxo para possibilitar à assistida o acesso à retirada da UPR (Anexo III).**

📄 Para a atuação judicial: **Modelo de petição para o requerimento de medida protetiva de monitoração eletrônica com concessão de UPR à vítima (Anexo I).**

Contando com o engajamento das Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Minas Gerais, despeço-me, colocando a Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atuações conjuntas, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

a) luana.iserhard@defensoria.mg.def.br

b) cedem@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

LUANA BORBA ISERHARD
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
DEFENSORA PÚBLICA
MADEP 963